



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 21912018  
Data: 08/06/2018  
Ass. 11:09h

Of. Gab. nº 275/2018

Serafina Corrêa, RS, 08 de junho de 2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 058/2018.**

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 059/2018, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa PANAMERICANA CADERNOS LTDA e dá outras providências.**

Registre-se, que o presente projeto de Lei possui configuração em harmonia com as mudanças na Lei Geral de Incentivos, propostas mediante envio do Projeto de Lei de nº 45 de 2018, atualmente em tramitação nessa Câmara. Assim sendo, tendo em vista a relação de dependência deste projeto para com o de mudança da Lei Geral, é desejável seja este último votado antes.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal



Este documento foi examinado  
pela assessoria jurídica em

08/06/2018

OAB/RS nº

Luis Fernando Souza de Macedo  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 104962A

**PROJETO DE LEI DE Nº 59, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa PANAMERICANA CADERNOS LTDA e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa PANAMERICANA CADERNOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.265/0001-10, estabelecida na Rua Porto Alegre, 183, Galpão B, no Bairro de Fátima, Serafina Corrêa-RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei consistem em:

I – Repasse pecuniário mensal, a título de subsídio, de 70 (setenta) VRM's (Valores de Referência Municipal), durante o período de 10 (dez) anos; e

II – Doação, necessariamente precedida de concessão de direito real de uso pelo período mínimo de 6 (seis) anos, de terreno de aproximadamente 4.893 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados), situado no Loteamento Industrial Linha Porto Alegre, correspondente aos lotes urbanos de números 01 (um) a 04 (quatro) da quadra 'C' do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, lotes esses referidos na Lei Municipal de nº 3.411 de 2016,

Art. 3º. A doação a que se refere o inciso II deste artigo está condicionada à aquisição definitiva do respectivo terreno, em sua totalidade, pelo Município.

Art. 4º. Para os fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o inciso II do art. 2º em R\$ 1.005.520,00 (um milhão, cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 5º Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar do instrumento de formalização do incentivo:

I - Aumentar o faturamento anual decorrente de sua atividade produtiva realizada no Município de Serafina Corrêa em, no mínimo, 4 (quatro) por cento ao ano, no período no período de 2019 a 2029, partindo da base mínima de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) no exercício de 2019;

II – Gerar ou manter empregos formais no Município de Serafina Corrêa nos anos de 2019 a 2029, devendo ter, no mínimo:

- 40 (quarenta) empregados ao fim de 2019;
- 50 (cinquenta) empregados ao fim de 2020;
- 60 (sessenta) empregados ao fim de 2021;
- 70 (setenta) empregados ao fim de 2022;



## PROJETO DE LEI DE Nº 59, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

e) o patamar mínimo da alínea anterior, aos finais dos anos de 2023 a 2029;

III – Aplicar os valores percebidos com base no art. 2º, inciso I, desta Lei, na realização da sua atividade produtiva no Município de Serafina Corrêa, na construção de pavilhão industrial no terreno referido no art. 2º, inciso II, desta Lei, e na compra, aluguel e/ou manutenção de equipamentos e máquinas, sendo-lhe vedada a aquisição bens ou serviços ou a obtenção de qualquer outra despesa por preços incompatíveis com os de mercado;

IV – Instalar-se ou manter-se definitivamente instalada no Município de Serafina Corrêa.

Art. 6º. A destinação de quaisquer recursos de que trata esta Lei só se efetivará se atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estiver prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 7º. No instrumento de formalização do incentivo, deverá constar cláusula que imponha a resolução ou reversão da concessão de direito real de uso e da doação referidas no art. 2º, inciso II, desta Lei, nas hipóteses seguintes:

a) não ocorrer a instalação definitiva da empresa no município de Serafina Corrêa, na forma do projeto aprovado, no prazo de um ano, a contar da assinatura do instrumento de incentivo ou da correspondente escritura pública;

b) a empresa não atender aos encargos estabelecidos e assumidos como forma de contrapartida e definidos nesta Lei;

c) ocorrer o encerramento das atividades da empresa, a venda ou a transferência do imóvel, antes de transcorridos dez anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;

d) a não manutenção da destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços.

Art. 8º. A resolução ou reversão de que trata esta Lei dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas;

Art. 9º. A concessão de direito real prevista nesta Lei será pelo período mínimo de seis anos, a contar da assinatura do decorrente instrumento de incentivo ou da equivalente escritura pública, cabendo à concessionária o encargo de edificar pavilhão industrial e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contado da assinatura do instrumento de incentivo ou da escritura pública de concessão;

Art. 10. A empresa deverá comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização e monitoramento das metas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 11. Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal de nº 3.244 de 2014, bem como parecer contendo manifestação da Procuradoria Geral do Município.



## PROJETO DE LEI DE Nº 59, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Art. 12. A concessão dos incentivos de que trata esta Lei será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização ao Município no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado ou de não alcance das metas especificadas, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Art. 13. No caso de não atingimento das metas especificadas, a indenização devida será proporcional ao insucesso, de acordo com parâmetros objetivos fixados pelo Poder Executivo Municipal no instrumento da concessão do incentivo, não podendo seu valor exceder o montante total dos incentivos concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária

Art. 14. No caso de fechamento do estabelecimento, a indenização devida será o valor total do incentivo concedido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária,

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzida equitativamente, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que o fechamento decorra de motivo alheio à vontade dos sócios e/ou administradores da empresa, e que seja constatado que não se deu em virtude de atos de má gestão.

Art. 15. Poderá a garantia de que trata o art. 12 desta Lei recair sobre o pavilhão industrial a ser construído nos termos do art. 5º, inc. III, desta Lei.

Parágrafo único. A garantia prestada ao Município poderá se dar em segundo grau, na hipótese de a empresa contrair financiamento bancário, visando a ampliação ou melhor desempenho de sua atividade produtiva.

Art. 16. Quando da doação do imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas no artigo 9º da Lei Municipal de nº 3.244 de 2014.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal deverá monitorar e assegurar, no ato de concessão de qualquer dos incentivos autorizados por esta Lei, o efetivo cumprimento, pela empresa, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios nos casos de descumprimento de deveres ou do não atingimento das metas propostas, assegurado o resarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 9º da Lei Municipal de nº 3.244 de 2014, sem prejuízo da aplicação dos artigos 13 e 14, parágrafo único, deste diploma normativo.

Art. 18. Durante o período de concessão dos incentivos previstos nesta Lei, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 19. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.



## PROJETO DE LEI DE Nº 59, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Art. 20. Constarão detalhados no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei, bem como o modo de sua averiguação e monitoramento.

Art. 21. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento às metas previstas no art. 5º desta Lei, dentre outros meios previstos no instrumento de formalização do incentivo.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente.

Art. 22. A empresa deverá, igualmente, prestar contas periodicamente ao Poder Executivo Municipal, de forma a comprovar o efetivo cumprimento das metas assumidas e a aplicação dos valores percebidos dos cofres públicos em conformidade com o disposto no art. 5º, inc. III, desta Lei, sob pena de imediata interrupção dos repasses e dever de restituir os valores aplicados indevidamente, acrescidos de multa de 10 (dez por cento), juros legais e correção monetária, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e da aplicação dos artigos 13 e 14 deste diploma normativo.

Art. 23. Após 6 (seis) anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, nos termos previstos nesta Lei e na Lei Municipal de nº 3.244 de 2014.

Art. 24. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 08 de junho de 2018, 57ª da Emancipação.

  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal

]



## PROJETO DE LEI DE Nº 59, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à PANAMERICANA CADERNOS LTDA. e dá outras providências”**.

Atualmente nosso País enfrenta uma grave crise econômica e uma das maiores consequências desta crise é a geração de desemprego e o arrefecimento da atividade econômica. Preocupando-se com essa situação e buscando incentivar o desenvolvimento econômico e social no Município de Serafina Corrêa, encaminha-se o presente projeto de lei.

A Constituição Federal, em seu art. 174, prevê que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Poder Público exercerá, na forma da lei, a função de incentivo, dentre outras.

As subvenções econômicas destinam-se a suprir necessidades de entidades com fins lucrativos e, por isso, diferentemente das subvenções sociais, exigem autorização por lei específica (art. 19 da Lei 4320/64 c/c art. 26 da LRF). Essas subvenções, à luz da Lei nº 4.320/68, têm eminent função de fomento econômico. Todavia, a sua concessão a empresas privadas com fins lucrativos deve estar autorizada em lei especial. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, prevê que a destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Lei Municipal de nº 3.244 de 2014 dispõe sobre a política geral de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa. Esse diploma legal prevê procedimento objetivo e imenso para que empresas tenham acesso aos incentivos do Poder Público, garantindo a toda e qualquer empresa que satisfizer os requisitos legais o acesso à política de incentivos, mediante protocolo de requerimento junto ao Poder Público.

Portanto, do ponto de vista legal, é legítimo se conceder diversos incentivos econômicos às empresas e, dentre elas, figura a empresa Panamericana Cadernos LTDA como potencial beneficiária, na qualidade de relevante geradora de renda e emprego e haja vista requerimento protocolado pela empresa junto à Prefeitura, bem como a análise favorável tecida por Comissão Específica.

Espera-se que o incentivo resulte em benefícios econômicos e financeiros, considerando a previsão de contrapartidas da empresa, com o aumento do faturamento anual de no mínimo 4% ao ano, no período de 10 anos, partindo da base mínima de R\$ 29 milhões de reais no exercício de 2019, e a geração de empregos formais ao longo dos 10 anos, com crescimento partindo de 40 empregados em 2019 para no mínimo 70 empregados ao final de 2022, mantendo-se o patamar previsto nos próximos anos. Considera-se ainda o valor adicionado pela empresa que retorna ao município através de ICMS, que conforme dados buscados do primeiro trimestre do ano de 2018, gerou um valor aproximado de R\$ 86.000,00 de ICMS ao município.



## PROJETO DE LEI DE Nº 59, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

No tocante ao mérito dos incentivos, Comissão Especial designada pela Portaria Municipal 567/2018 assim deliberou:

*"Aos quatro dias do mês de Junho de 2018, a Comissão Permanente que aprecia as brigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do município, designada pela Portaria nº 567/2018, reuniu-se no Gabinete da Prefeita para analisar a concessão de incentivos financeiros condicionados ao cumprimento dos devidos encargos e obrigações da empresa PANAMERICANA CADERNOS LTDA. No tocante à análise de viabilidade da concessão dos incentivos em questão, a comissão está de acordo com o incentivo financeiro de repasse de parcelas mensais a título de subsídio correspondente à 70 VRM's (R\$ 25.316,00 referente ao VRM 2018) durante o período de 10 anos, somando o valor total de R\$ 3.037.920,00, bem como a concessão de direito real de uso de área de aproximadamente 4.893 m<sup>2</sup> situada no loteamento industrial linha Porto Alegre para fins de construção de pavilhão industrial, avaliada em R\$1.005.520,00 (considerando R\$205,00 ao m<sup>2</sup> na área). Os aspectos relevantes analisados como benefícios econômicos e financeiros considerando a contrapartida da empresa foram o aumento do faturamento anual de no mínimo 4% ao ano, no período de 10 anos, partindo da base mínima de R\$ 29 milhões de reais no exercício de 2019, e a geração de empregos formais ao longo dos 10 anos, com crescimento partindo de 40 empregados em 2019 para no mínimo 70 empregados ao final de 2022, mantendo-se o patamar previsto nos próximos anos. Considera-se ainda o valor adicionado pela empresa que retorna ao município através de ICMS, que conforme dados buscados do primeiro trimestre do ano de 2018, gerou um valor aproximado de R\$ 86.000,00 de ICMS ao município. Outro fator externo relevante é a possível retirada da empresa Gráfica Serafinense do município, o que acarretará em perdas tanto de retorno de impostos quanto ao número de desempregados. Considerando essa possibilidade e por ser a empresa Panamericana Cadernos no mesmo ramo de atividades espera-se que esta possa absorver a mão-de-obra e compensar as perdas decorrentes desta possível retirada. A comissão reforça que o cumprimento dos encargos e obrigações pela empresa deverá ser efetivamente monitorado e avaliado, bem como o seu não cumprimento, sob as penas legais constantes em Lei específica. Opinamos pelo cumprimento do princípio da legalidade para com o Município de Serafina Corrêa RS. Sem mais a declarar, encena-se a presente ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão."*

Registre-se, por fim, que o presente projeto de Lei possui configuração em harmonia com as mudanças na Lei Geral de Incentivos propostas mediante envio do Projeto de Lei de nº 45 de 2018, atualmente em tramitação nessa Câmara. Assim sendo, tendo em vista a relação de dependência deste projeto para com o de mudança da Lei Geral, é desejável seja este último votado antes.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 08 de junho de 2018.

*Maria Amélia Arroque Gheller*  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal

## Ata nº 7

Aos quatro dias do mês de Junho de 2018, a Comissão Permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do município, designada pela Portaria nº 567/2018, reuniu-se no Gabinete da Prefeita para analisar a concessão de incentivos financeiros condicionados ao cumprimento dos devidos encargos e obrigações da empresa PANAMERICANA CADERNOS LTDA. No tocante à análise de viabilidade da concessão dos incentivos em questão, a comissão está de acordo com o incentivo financeiro de repasse de parcelas mensais a título de subsídio correspondente à 70 VRM's (R\$ 25.316,00 referente ao VRM 2018) durante o período de 10 anos, somando o valor total de R\$ 3.037.920,00, bem como a concessão de direito real de uso de área de aproximadamente 4.893 m<sup>2</sup> situada no loteamento industrial linha Porto Alegre para fins de construção de pavilhão industrial, avaliada em R\$1.005.520,00 (considerando R\$205,00 ao m<sup>2</sup> na área). Os aspectos relevantes analisados como benefícios econômicos e financeiros considerando a contrapartida da empresa foram o aumento do faturamento anual de no mínimo 4% ao ano, no período de 10 anos, partindo da base mínima de R\$ 29 milhões de reais no exercício de 2019, e a geração de empregos formais ao longo dos 10 anos, com crescimento partindo de 40 empregados em 2019 para no mínimo 70 empregados ao final de 2022, mantendo-se o patamar previsto nos próximos anos. Considera-se ainda o valor adicionado pela empresa que retorna ao município através de ICMS, que conforme dados buscados do primeiro trimestre do ano de 2018, gerou um valor aproximado de R\$ 86.000,00 de ICMS ao município. Outro fator externo relevante é a possível retirada da empresa Gráfica Serafinense do município, o que acarretará em perdas tanto de retorno de impostos quanto ao número de desempregados. Considerando essa possibilidade e por ser a empresa Panamericana Cadernos no mesmo ramo de atividades espera-se que esta possa absorver a mão-de-obra e compensar as perdas decorrentes desta possível retirada. A comissão reforça que o cumprimento dos encargos e obrigações pela empresa deverá ser efetivamente monitorado e avaliado, bem como o seu não cumprimento, sob as penas legais constantes em Lei específica. Opinamos pelo cumprimento do princípio da legalidade para com o Município de Serafina Correa RS. Sem mais a declarar, encerra-se a presente ata que deverá ser assinada pelos integrantes desta Comissão.

deverá ser assinada pelos integrantes desta Comissão.

A Ordem de acorde.  
Em consideração à  
ordem de acorde.  
Sinfonia

**Paulo Roberto Carpenedo**  
Secretário de Coordenação,  
Planejamento e Gestão